

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - FMAS**

1 – DO OBJETO

Contratação de atendimento especializada na prestação de serviços para acolhimento de pessoas com deficiências em instituição de longa permanência.

2 – DA EMPRESA CONTRATADA

RESIDÊNCIA INCLUSIVA SILVA&STAVIACZ, CNPJ nº 48.021.636/0001-46, Endereço Rua Sonia Machado da Rosa nº 70, Bairro Mina União, CEP 88806596-Criciúma/SC.

3 – JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste informar sobre **Dircema Maziero (32 anos)**, **Luiz Flávio Maziero (29 anos)** e **Vitalina Maziero (31 anos)**, filhos de Salete Dias Maziero e Valdomiro Maziero, que atualmente estão em situação de risco, por negligência e abandono da genitora.

Dircema possui diagnóstico de Distúrbio do Desenvolvimento Intelectual Moderado (6A00.1), Luiz tem diagnóstico de Distúrbio do Desenvolvimento Intelectual Moderado (6A00.1) e Vitalina tem Distúrbio do Desenvolvimento Intelectual Moderado (6A00.1), onde nenhum deles possui condições de se auto gerir.

Atualmente os irmãos estão institucionalizados em Lar de Idosos Bom Jesus na cidade de Galvão/SC **processo nº 5003390-21.2022.8.24.0019/SC**.

A equipe recebe mensalmente relatório sobre às condições de saúde e cuidados, a equipe técnica realiza visitas para todos os acolhidos na instituição a cada 2 meses, durante as visitas os irmãos sempre relatam estarem bem, mas sempre solicitam a volta para casa.

Realizamos a tentativa com a tia Ivanete solicitando a volta dos irmãos para família, observamos que a organização familiar que foi relatada para equipe não aconteceu, omitiram várias informações. A tia Ivanete está sempre questionando a equipe sobre a saída dos irmãos, no último contato passamos todas as informações sobre as responsabilidades e cuidados, e que se ela vai assumir a curatela, mas não recebemos retorno da tia.

Recebemos a informação do lar Bom Jesus, que os irmãos precisam ser transferidos para uma residência inclusiva, pois eles não têm a idade para permanecerem a longo prazo na instituição de idosos, necessitam estar em local que venha a atender as suas necessidades, conforme a tipificação nacional dos serviços assistências.

A instituição recebeu visita da promotoria do município de São Domingos os quais emitiram **documento n° 09.2022.00000276-9**, solicitando a transferências dos adultos com menos de 60 anos.

Assim a equipe do CREAS realizou buscas de residências inclusivas, solicitamos orçamentos e realizaremos visita nesse mês para conhecer e escolher o melhor local, até a data de 28 de fevereiro de 2023 precisamos fazer a transferência.

COM RELAÇÃO A MÃE SALETE A EQUIPE NÃO VISUALIZA POSSIBILIDADES DA MESMA ASSUMIR OS CUIDADOS, e todos os meses de pagamento a equipe necessita orientar sobre os benefícios, pois a mesma retém valores que deveriam ser encaminhados para instituição.

4 – DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de atendimento especializado a pessoa com deficiência, Residência Inclusiva.	Parcela	01 (06 dias)	800,00	2.400,00
02	Contratação de atendimento especializado a pessoa com deficiência, Residência Inclusiva.	Parcela	02 a 12	12.000,00	132.000,00
				Total R\$	134.400,00

Os valores pagos são os estabelecidos referente ao tratamento dos pacientes, com profissionais especializados, despesa de internamento exceto outras medicações específica que os pacientes venham a necessitar.

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, em especial o disposto no CAPUT do art. 25.

6 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

8 - CONTRATO

O contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2024.

9 - FISCAL DO CONTRATO

Servidora em Cargo Efetivo, Sra. Aline Bonamigo, Assistente Social.

10 - CABE AO MUNICÍPIO:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do processo.
- Fiscalizar a execução do objeto através do (a) servidor (a) responsável pela fiscalização do Contrato.
- Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

11 - CABE À PROPONENTE CONTRATADA:

- Executar o objeto de acordo com o acordado entre as partes.
- **Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.**
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- Enquanto durar a internação, a contratada é responsável pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda a segurança necessária.
- Em caso de saída não autorizada do paciente, fica sob responsabilidade da Clínica tomar as devidas providências na recondução do mesmo. A contratada comunicará imediatamente ao contratante a ocorrência, devendo a contratada com o auxílio de a equipe clínica tomar todas as providências necessárias para a segurança do mesmo, sem que acarrete transtornos ao contratante.
- É obrigação da contratante informar se o paciente possui doenças infectocontagiosas, tais como, Sida, DSTS, Hepatite, Tétano, Tuberculose, Tumores cancerígenos entre outras enfermidades, devendo repassar à clínica informações sobre o uso de medicamentos, vestuário, material de higiene de uso pessoal obrigatório do paciente.
- O tratamento será realizado na Unidade de Galvão - SC, consistindo em hospedagem completa, com sessões de terapia individual e em conjunto com corpo clínico, e por outros profissionais, enquanto durar a internação.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado nesta Cláusula deverá ser pago até o 5º (quinto) dia subsequente de cada mês, conforme emissão de Nota Fiscal e relatório mensal das atividades desenvolvidas com o paciente, bem como, o andamento de sua saúde.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá efetuar a internação a partir do dia 23 de fevereiro de 2023.

14 - VALOR ESTIMADO

O contratante, a título de contraprestação pelos serviços prestados, pagará à contratada o valor total de **134.400,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos reais)**, divididos em 12 parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo a primeira parcial referente aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro, referente ao tratamento dos pacientes, com profissionais especializados, despesa de internamento exceto outras medicações específica que os pacientes venham a necessitar.

O valor total da internação é de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais) mensal, acrescido do valor do salário/benefício recebido pelos pacientes acolhidos. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.



15 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./ativ. 4.001 - Proteção Social de Alta Complexidade
Despesa: 146

Irani (SC), 01 de fevereiro de 2023.

NELCI TEREZINHA PEDROSKI CANCI
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 01/02/2023.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), 01 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal